



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 086.06.2026

Santo André, 22 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 21**, de 22 de junho de 2026, que altera a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

Visa a presente propositura alterar a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, para incluir imóveis, localizados à Avenida Procópio Ferreira e à Rua Duarte Coelho, no rol de áreas públicas passíveis de alienação, visando a produção de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, objetivando, dessa maneira, proporcionar moradia digna para 672 famílias andreenses de baixa renda, em consonância com as metas locais de redução do déficit habitacional.

O projeto de lei visa, ainda, compatibilizar a legislação municipal à previsão do inciso III, art. 10 e do inciso I, art. 26, da Portaria nº 724, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Por fim, a proposta visa excluir do rol de áreas passíveis de alienação o imóvel contíguo ao Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo – Curuçá, localizado na Rua Coréia.

Vale destacar que, quando da promulgação da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, planejou-se a inclusão dessa área dentre os imóveis passíveis à recepção de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, porém, com o passar dos anos, essa respectiva área, contígua ao cemitério, foi identificada como um espaço possível para a colocação de novos jazigos e continuidade da política de prestação de serviços funerários e

consultamento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.06.22
17:07:28 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 22.06.2026

ALTERA a Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Programa de Incentivo para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" na forma que especifica, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 5.366/2010,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 11.....
.....

§ 5º A doação prevista no inciso II, deste artigo, será feita ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão e operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, junto aos futuros adquirentes das unidades habitacionais.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido das seguintes áreas:

Setor	Quadra	Lote	Área Estimada (m²)	Logradouro	Unidades Previstas
23	110	299	12.886,00	Avenida Procópio Ferreira, nº 400	566
27	105	33	2.729,33	Rua Duarte Coelho, nº 33	106

Art. 3º Ficam excluídas do Anexo I, da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, retornando as suas origens, as seguintes áreas:

Setor	Quadra	Lote	Área Estimada (m²)	Logradouro	Unidades Previstas
14	52	5	13.000	Rua Coréia	240
14	52	005	18.411	Rua Coréia	600



Autenticar documento em <https://camara.sempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370034003100300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os efeitos da Lei nº 9.229, de 30 de abril de 2010, se estendem aos imóveis públicos originados das classificações fiscais previstas no Anexo I, da referida lei, seja por desdobro, divisão administrativa ou desmembramento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de junho de 2026.

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819
Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.06.22
17:20:11 -03'00'
GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

